PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI Nº 1.496/2001

EMENTA: Dispõe sobre a revogação da Lei Nº 752/91, datada de 13 de Maio de 1991, Doação de imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belo Jardim – Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do Inciso II do Art. 167 da Constituição Federal e artigos 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 752/91 de 13 de Maio de 1991.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. João José dos Santos, 01 (um) terreno medindo 05 (cinco) metros de frente por 25 metros de fundos, localizado no Loteamento Nossa Senhora da Saúde, área destinada à Loteamento popular nesta cidade, de propriedade desta municipalidade, com as seguintes confrontações:

I – LOTE Nº 28
Frente: Rua da Baraúna
Lado direito: Lote nº 29
Lado esquerdo: Lote nº 27
Fundos: Lote nº 14

Art. 3º - A presente doação será por necessidade e utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei.

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Art. 4º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser vendido ou permutado, ou quaisquer outro tipo de negócio pelo contemplado.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 28 de setembro de 2001.

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -